



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO N° 171 DE 14 JULHO DE 2015

***"Situação de Emergência nas Áreas do
Município de Francisco Badaró por SECA".***

O Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal de Francisco Badaró, cidade localizada no médio Jequitinhonha (polígono das secas) do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n: 12.608, de 10 de abril de 2012) art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal n° 03 do Conselho Nacional Civil.

Considerando:

- I- Que a ausência de chuvas significativas vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes, acarretando consequências incalculáveis aos munícipes, sobretudo os mais pobres do meio rural, e que desde agosto de 2013 a seca vem nos assolando de forma cruel acarretando danos incalculáveis a população, e
- II- Devido ao veranico ocorrido no mês de Janeiro, a implantação de novas áreas de mandioca, a formação e rebrotos de canaviais e as culturas anuais, ficaram prejudicadas/comprometidas. Isso acarretou impactos financeiros significativos para o município, com estimativas de perdas de milho e feijão na ordem de 90%. As estimativas de produção agrícola no período indicam déficit na economia municipal de R\$472.000,00(quatrocentos e setenta e dois mil reais) aproximadamente. O fator de maior relevância que afetou diretamente o rendimento da produção de grãos e prejudicou a produtividade da cana-de-açúcar e da cultura da mandioca foi a escassez de chuvas no período de diferenciação floral, sobretudo das culturas anuais.
- III- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: uma redução de 45% do rebanho bovino no período de NOVEMBRO de 2014 a JULHO de 2015 e que a escassez da água para consumo doméstico vem obrigando a prefeitura local disponibilizar "caminhões pipas" a trinta e quatro comunidades distribuindo cerca de 400.000 litros de água semanalmente só para consumo humano.
- IV- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada nas áreas do município contidas no formulário de informações de Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.2.0 – SECA.

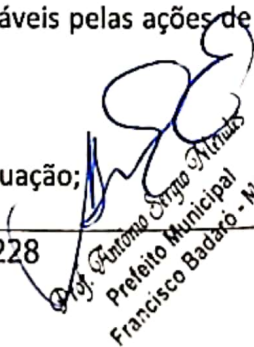
Art. 2°- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do presidente do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3° - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos á comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre, sob a coordenação do presidente do COMDEC.

Art. 4°- De acordo com o estabelecido no inciso XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, à:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, correlatas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art.5º de Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificando de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7- Solicita o reconhecimento dos órgãos: federal e estadual no tocante ao desastre supracitado.

Art. 8º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 14 de Julho de 2015; 52º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG